

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 003/2019** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos de concepção, projeto básico, projeto executivo e projetos complementares para a ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Cidade Nova) do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Itajaí – SC.**

**EMPRESA:** XXXXXXXXXX

**Esclarecimento 1)** “Em relação ao Edital de licitação em epígrafe, temos o seguinte questionamento: 1 – Quanto a Proposta Técnica – Qualificação Técnica da Licitante: O Edital, em seu item 15.2.1, informa que deverão ser apresentados atestados para pontuação da licitante. Entendemos que os atestados e CATs podem ser em nome dos responsáveis técnicos da empresa, não sendo necessário que estejam em nome da licitante. Está correto nosso entendimento?”

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 1 )**

Não. A resposta ao questionamento encontra amparo nos itens 15.2.1.1 e 15.7 do Edital, ou seja, tanto a empresa (item 15.2.1.1) quanto a equipe de trabalho (item 15.2.2.1) devem apresentar os atestados e as respectivas CATs, podendo ser utilizado o mesmo documento ou documentos diversos para o cumprimento do disposto no edital (item 15.7).

Itajaí (SC) 6 de setembro de 2019

**Nemrod Schiefler Júnior**  
Presidente da Comissão de Licitações  
(PORTARIA 049/2019)